



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 476

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	9
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	9
EXTRATO DE CONTRATO.....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### 3380 - REGULAMENTA A PRÁTICA DE LAZER NÁUTICO NA REPRESA DO RIO ATIBAINHA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### DECRETO Nº 3380/2021

“Regulamenta a prática de lazer náutico na Represa do Rio Atibainha, no Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, no § 4.º do artigo 225, declarou a Zona Costeira patrimônio nacional e determinou que sua utilização assegurará a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, cumprindo à Administração o dever de salvaguardar a vida humana e ordenar devidamente o espaço público de sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município zelar pela segurança da população, prevenindo e evitando a ocorrência de acidentes e cuidando, desta forma, da incolumidade pública, sendo, portanto, de sua responsabilidade a adequada utilização, para o lazer ou para o comércio, não só das praias como também das águas navegáveis situadas em seu território;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, preconiza prioritariamente a conservação e a proteção das restingas, dunas e praias, inclusive prevê que os Estados e Municípios são responsáveis pela determinação da correta utilização das águas públicas situadas em seus

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



limites, garantindo a segurança de sua população.

### DECRETA:

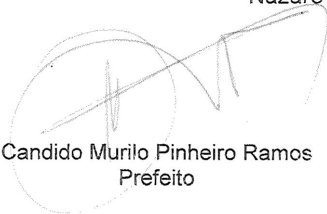
**Art. 1º** - Fica proibida a entrada, a navegação, o fundeio e/ou permanência de embarcações motorizadas, reservando a área exclusivamente para banhistas e praticantes de esportes náuticos como canoagem, natação, stand-up paddle ou quaisquer outras atividades náuticas que não envolvam embarcações motorizadas no local popularmente conhecido como '**BAÍA PARAISO**', especificado no mapa do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica estipulada a velocidade máxima permitida de 20 (vinte) nós na área popularmente conhecida como '**CANAL DAS MARINAS**', tendo seu início na coordenada Latitude 23°10'52.14"S - Longitude 46°21'53.16"W e final na Latitude 23°10'16.26"S - Longitude 46°18'26.31"W, área especificada no mapa do Anexo I.

**Art. 3º** - As devidas restrições não se aplicam a embarcações que estejam a serviço da Marinha do Brasil, Copo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

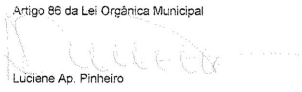
**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de julho de 2.021.

Nazaré Paulista, 30 de abril de 2021.

  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

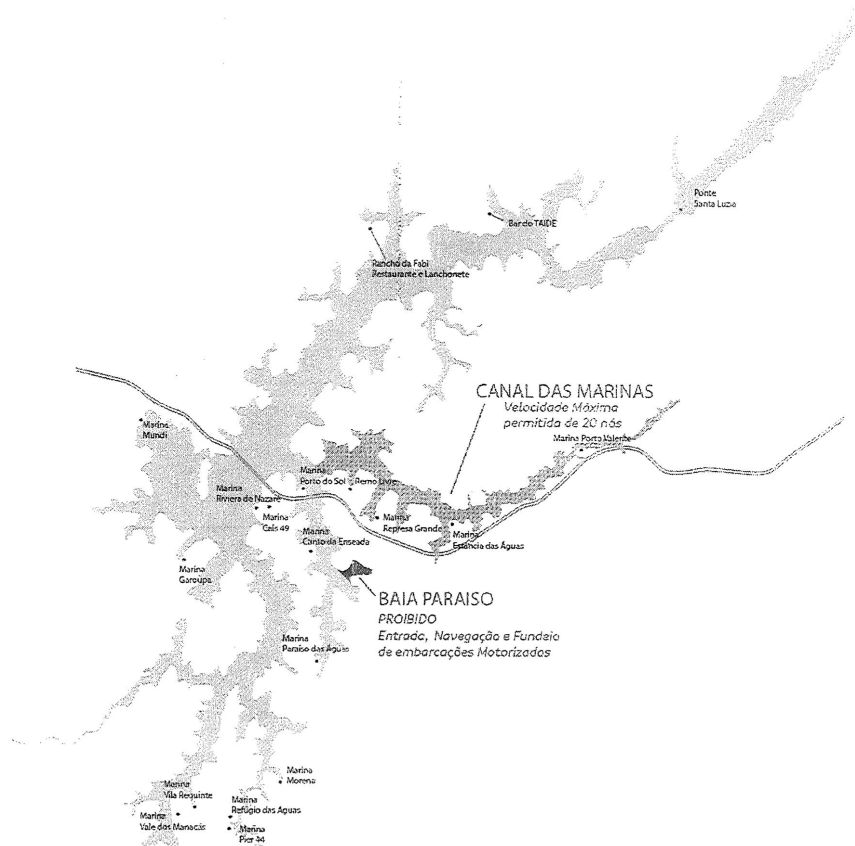


## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO I



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2FB8SVHZ6G



## 3381 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### DECRETO Nº 3381/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, a vigorarem de 08 a 23 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 10 até o dia 23 de maio de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

**Art. 2º** - São reconhecidos no Município de Nazaré Paulista, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), como atividades e serviços essenciais, o seguinte:

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



I - Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II - Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III - Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - Construção civil e indústria;

V - Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI - Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII - Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento;

VIII - Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

**Art. 3º** - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;

II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 21 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**Art. 4.º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados não essenciais, conforme segue:

I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;

III - Restrição de realização de atendimento presencial após às 21 horas;

IV - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

V - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru"

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



e atividades internas.

**Art. 5.º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades de serviços gerais, compreendendo restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, desde que obedecidos os critérios específicos de retomada gradual e segura de suas atividades, conforme determinado neste Decreto.

**§1º** - Para os estabelecimentos e as atividades de restaurantes e similares:

- I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- IV - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru"

e atividades internas.

**§2º** - Para os salões de beleza, barbearias e similares:

- I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**§3º** - Para as atividades culturais:

- I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**§4º** - Para as academias:

- I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**Art. 6.º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



I - Advertência;

II - Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m<sup>2</sup> de área total;

III - Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 200 m<sup>2</sup> de área total;

IV - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

**Art. 7º** - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 21h até as 05h, no período compreendido entre os dias 10 a 23 de maio de 2.021.

**Art. 8º** - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de maio de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: BBRUECIT0L





## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – PA 1111/2020**

Objeto: Aquisição de equipamentos para as farmácias do hospital municipal com recursos do Ministério da Saúde – Qualifar - SUS, conforme Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 25 maio de 2021, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br) ou através do e-mail: [pregao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@nazarepaulista.sp.gov.br) – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone 11-4597-1526.

**Nazaré Paulista, 10 de maio de 2.021.**

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: C0J4BG5UAV

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Aditivo n.º 040/2.021 – P.A. 2070/2.020 – Pregão Eletrônico 017/2020 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Health Care & Dubebe Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria Eireli. – Objeto: Aquisição de testes rápidos para o diagnóstico do Covid-19, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de acordo com os Decretos Municipais 3175/2020 e 3178/2020 (Com base no Artigo 65, II, da Lei 8.666/93 adita-se o valor do Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através de metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade de acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Embalagem deve conter número do registro, lote e validade. (Marca - TESTSEALABS), de R\$ 9,00 (nove reais) por unidade, para R\$ 10,00 (dez reais) por unidade e altera unilateralmente o quantitativo inicialmente pactuado, a fim de atender interesse público demonstrado no processo n.º2070/2.020, respeitando-se os limites previstos no Art. 65, § 1º, da referida Lei, para mais 750 (setecentos e cinquenta) Kits). – Valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Assinado em: 05/05/2.021**

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: 31773BRUGK



Extrato de Contrato Aditivo n.º 042/2.021 – P.A. 2187/2.019 – Pregão Presencial 041/2.019 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Trans Anastasis Transportes Eireli. – Objeto: Transporte de aluno, (com fundamento no artigo 65, § 1º, adita-se os quantitativos:

Item	Bairro	Qt. inicial	Qt. de dias letivos	Qt. aditada	Total km	Valor km (R\$)	Valor total (R\$)
11	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou similar - Cuiabá/Mato Dentro (linha com 2 períodos)	32	185	10	1850	5,59	10.341,50
12	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou similar - Cuiabá/Morro dos Escravos (linha com 2 períodos)	49	185	8	1480	6,15	9.102,00
Total *****							19.443,50

Assinado em: 07/05/2.021. - Candido Murilo Ramos Pinheiro – Prefeito